

10 - Apoio do Governo do Estado de Minas Gerais

Até 4 módulos fiscais, o proprietário ou posseiro poderá se dirigir a uma das unidades de regularização ambiental do SISEMA ou entidades parceiras para obter auxílio na realização do cadastro.

Acima de 4 módulos fiscais, o cadastro deverá ser feito exclusivamente por meio da contratação de um responsável técnico e emissão de ART.

O tamanho do módulo fiscal pode variar de acordo com o município. Por exemplo, em Itajubá, Piranguinho, Santa Rita do Sapucaí e outros municípios o módulo fiscal referente a uma área de 30 hectares enquanto Passos, Alfenas e outros é referente a uma área de 26 hectares.

11 - Recomposição em Áreas de Preservação Permanente

APP NASCENTES OU OLHOS D'ÁGUA	
APP	50 m
Recomposição em áreas consolidadas*	15 m

		APP VEREDAS
APP		50 m
Recomposição	Até 4 módulos*	30 m
	> 4 módulos	50 m

RECOMPOSIÇÃO: APP CURSO D'ÁGUA NATURAL		
Tamanho da propriedade	Tamanho do curso d'água	
	Até 10 m	Qualquer largura de rio
Até 1 módulo	5 m	5 m
> 1 módulo até 2 módulos	8 m	8 m
> 2 até 4 módulos	15 m	15 m
> 4 até 10 módulos	20 m	30 a 100 m
> 10 módulos	30 a 100 m	30 a 100 m

RECOMPOSIÇÃO: APP LAGOAS OU LAGOS NATURAIS			
Tamanho da propriedade	Tamanho do curso d'água		
	Zona Urbana	< 20ha de superfície	> 20ha de superfície
Até 1 módulo	5 m	5 m	5 m
> 1 módulo até 2 módulos	8 m	8 m	8 m



ECOBRAZ
Soluções Sustentáveis

ENGENHARIA - MEIO AMBIENTE
SEGURANÇA DO TRABALHO - TOPOGRAFIA

Dúvidas no Cadastro Ambiental Rural? Entre em contato

(35) 3641-1098 | 8466-8887
contato@ecobrazengenharia.com.br
www.ecobrazengenharia.com.br

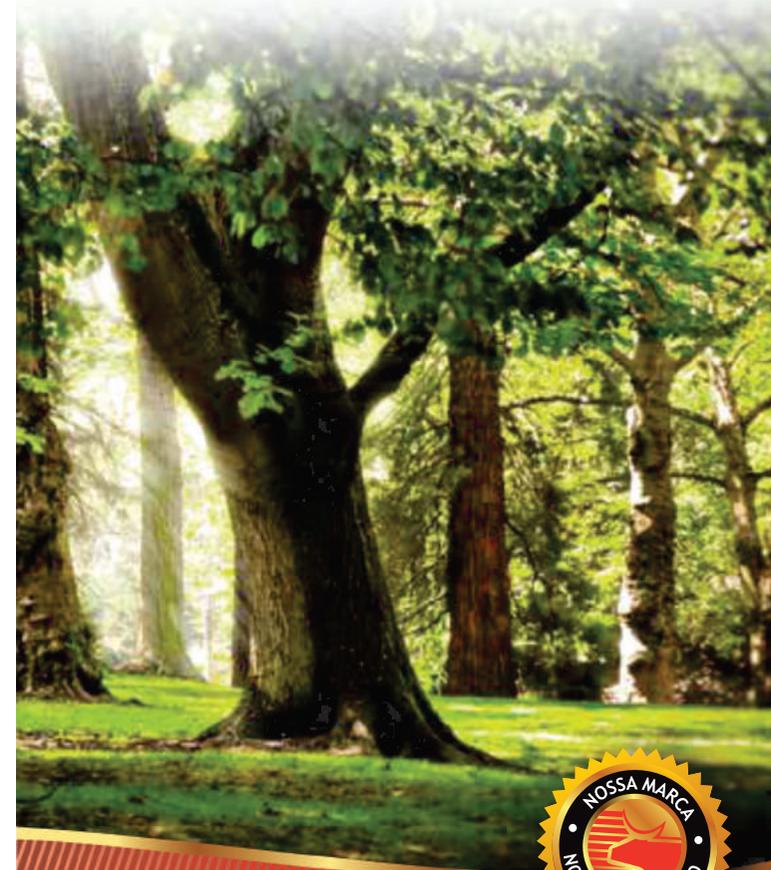


Frigorico VALE DO SAPUCAÍ

Av. Wagner Lemos Machado, nº 1.100 - Itajubá - Minas Gerais
Tel.: (35) 3629-7400 - www.frivasa.com.br

ORIENTAÇÃO AO PECUARISTA

CAR Cadastro Ambiental Rural



1 - O que é o CAR?

O Cadastro Ambiental Rural - CAR, é um registro público, eletrônico, de abrangência nacional feito junto ao órgão ambiental competente. Criado pelo Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651 de maio de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, o registro é obrigatório para todos os imóveis rurais e tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.



2 - O que é o SICAR-MG?

Integrante do Portal de Soluções - SISEMANET é o sistema oficial para o cadastramento das propriedades rurais no Estado de Minas Gerais. Com interface amigável, agil e de fácil utilização. Possui ferramentas simples de cadastro e desenho das propriedades, tutorial, suporte e tópicos de ajuda em todas as funcionalidades.

3 - Qual o prazo para cadastrar minha propriedade no CAR?

O prazo de inscrição no CAR é de 1 (um) ano contado de sua implementação, prorrogável por igual período, uma única vez. Ou seja, todas as propriedades rurais do país deverão **realizar o CAR no sistema até 05 de maio de 2015**, podendo haver prorrogação do prazo até 05 de maio de 2016.

4 - Se não fizer o CAR sofrerei alguma penalidade?

A não realização do CAR pelo prazo definido de 1 (um) ano pode restringir o acesso do proprietário às linhas de crédito federal ou programas de fomento oferecidos pelos governos federal e estadual. Caso o proprietário não faça o cadastro e tenha em sua área Reserva Legal e/ou APP's a implantar ou recuperar, ele estará sujeito às penalidades impostas pela legislação pertinente.

5 - Como faço para cadastrar minha propriedade no CAR?

No Estado de Minas Gerais, o CAR é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e do Instituto Estadual de Florestas - IEF, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Lavras - UFLA e é feito exclusivamente no Portal de Serviços - SISEMANET por meio do sistema SICAR-MG. Para a realização do CAR o proprietário deverá proceder analisando as instruções disponíveis no Manual do Usuário e no Tutorial para o Cadastro Ambiental Rural disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos.

Manual do Usuário para o Cadastro Ambiental Rural:

<https://drive.google.com/file/d/0B32uelp0DOCB-ZG01TE1uaHZDVjg/edit?pli=1>

Tutorial do Usuário para o Cadastro Ambiental Rural:

<https://docs.google.com/presentation/d/1MCdm-WN1Gpzu4xq4VLTi9iwnoSZJ4wVNT6No914v0b00/pub?start=false&loop=false&delayms=60000#slide=id.p13>

6 - Órgãos que já estão solicitando o CAR

Os cartórios de registro de imóveis podem exigir o cadastro no CAR para os casos de transferências de propriedade, averbação do georreferenciamento do imóvel, desmembramentos de matrículas e loteamentos, entre outras operações. Devido a co-responsabilidade ambiental, algumas instituições financeiras estão exigindo o cadastro no CAR em operações de financiamento rural. O Ministério Público também poderá solicitar a inscrição nos casos de propriedades que foram autuadas ou apresentam Termo de Ajustamento de Conduta.

7 - Quem possui Reserva Legal averbada precisa do CAR?

Para as propriedades rurais que possuem Reserva Legal na matrícula do imóvel após 22 de julho de 2008 e em que essa averbação identifique os limites da propriedade, localização da reserva legal, das Áreas de Preservação Permanente (hídrica, de topo de morro e declividade), área de uso restrito, uso consolidado e pousio, não é necessária a realização do CAR. Caso contrário deverá realizar o cadastro normalmente.

8 - Reserva Legal

Segundo o Art. 25 da Lei 20.922/2013, o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% da área total do imóvel a título de Reserva Legal.

Exceção: Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa existente àquela data, vedada novas conversões para uso alternativo do solo.

9 - Reserva Legal x APP

A área de APP pode ser computada no cálculo da Reserva Legal, quando:

- Não implique na conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

- A área esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

- O proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.